



**CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS**



**justiça global**



**Artulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale**

*International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale*



Ref: Informe à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da celebração de acordo com a empresa Vale S.A sobre o rompimento da Barragem I da Mina de Corrêgo do Feijão em Minas Gerais.

As organizações da sociedade civil brasileira infra-assinadas vêm por meio deste informar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e às suas Relatorias sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Defensores de Direitos Humanos e ao Relator para o Brasil, sobre sua preocupação com a negociação de um acordo que vem ocorrendo desde outubro de 2020 entre o Estado de Minas Gerais (através de sua Advocacia-Geral), as Instituições de Justiça (Defensoria Pública de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público de Minas Gerais) e a mineradora Vale S.A., relativo ao crime socioambiental do rompimento da Barragem I da Mina de Córrego do Feijão, na Bacia do Rio Paraopeba em Minas Gerais, conforme situação abaixo relatada.

### **Do Desastre Ambiental**

Em 25 de Janeiro de 2019, há dois anos exatamente, a Barragem de Rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, localizada na cidade de Brumadinho, rompeu-se ceifando a vida de mais de 270 pessoas, a maioria trabalhadores da própria empresa. Além disso, causou a contaminação das águas do Rio Paraopeba, prejudicando a subsistência de milhares de pessoas que viviam ao seu entorno.

O rompimento tornou-se o maior acidente de trabalho em número de mortes do Brasil, e um dos maiores desastres ambientais, e soma-se ao do rompimento da barragem do Fundão em Mariana em 2015 para ilustrar o comportamento sistemático da mineradora Vale S/A, que, juntamente com a BHP Billiton, co-proprietárias da Samarco Mineração, a quem pertencia a Barragem de Fundão, bem como do setor extrativista em geral, em violar gravemente direitos humanos das comunidades que vivem próximas a tais empreendimentos.



**CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS**



**justiça global**



**Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale**

*International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale*



Ainda hoje, busca-se a reparação em ambos os casos, e em relação à Bacia do Paraopeba, é iminente a ocorrência de nova violação aos direitos dos atingidos e atingidas, no aspecto da reparação, praticada pelo poder judiciário estadual, com a conivência do governo federal, a participação das instituições de justiça, que deveriam defender os interesses dos que tiveram seus direitos violados.

### **Do Acordo**

Construído a portas fechadas e noticiado pela imprensa e pelas partes como uma “solução definitiva para o caso”, o referido acordo se desenvolve sem a participação das pessoas atingidas pelo desastre e viola uma série de direitos humanos previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais, bem como princípios processuais que visam assegurar o devido processo legal, como o princípio da publicidade e o princípio do juiz natural.

A despeito dos processos principais tramitarem ainda em primeira instância, em nítida supressão de instância as audiências de negociação vêm sendo realizadas no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 2º Grau – CEJUSC 2º Grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo recentemente os autos sido remetidos na integralidade ao referido órgão sob a alegação de “prevenção, em razão da modificação da competência”. Segundo informações publicadas no próprio site do TJMG, as reuniões têm sido conduzidas pela presidência do Tribunal, com a participação de secretários de Estado, do advogado-geral do Estado, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e advogados da mineradora.<sup>1</sup>

Não há qualquer representante das pessoas atingidas presente às reuniões, fato que ensejou protestos de diversos movimentos sociais em frente à sede do Tribunal. Atingidos da Bacia do Rio Paraopeba, em conjunto com as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) - Aedas, Instituto Guaicuy e Nacab - chegaram a publicar um Manifesto pela participação das

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/audiencia-entre-vale-e-instituicoes-juridicas-define-termos-do-acordo.htm#.YAxcrOhKiUk>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.



Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale  
*International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale*



peças e comunidades atingidas na discussão do acordo<sup>2</sup> (ANEXO I), que viola flagrantemente o direito à participação informada, essencial na discussão da reparação por desastres de grande magnitude.

A falta de transparência torna impossível às pessoas atingidas – principais interessadas, porquanto vítimas da violação – avaliarem os termos do acordo, vez que, em clara violação ao princípio da publicidade, foi decretado o sigilo processual enquanto durarem as tratativas. A confidencialidade inviabiliza o conhecimento das cláusulas, que podem ser muito prejudiciais ao interesse das mesmas.

Causa espécie também o fato de serem ignorados os processos de elaboração das matrizes de reconhecimento de danos, que estão sendo desenvolvidas pelas assessorias técnicas e ainda não foram finalizadas, justamente por ser um trabalho que demanda a identificação, pelas próprias pessoas atingidas, das perdas ocorridas com o rompimento da barragem. Já estão finalizadas algumas matrizes emergenciais, que dão destaque aos danos que continuam a ocorrer, requerem medidas a serem tomadas imediatamente e que tampouco foram consideradas.<sup>3</sup>

Todo esse trabalho de reconhecimento pode ser perdido se valores arbitrariamente fixados substituírem a reparação integral, bem como há o risco das estruturas de gestão e implementação do acordo serem destinadas a empresas contratadas pela própria mineradora que causou os danos.

Existe também a possibilidade de extinção da perícia judicial a cargo do Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho - UFMG, que tem por objetivo auxiliar o juízo da 6<sup>o</sup> Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte a identificar e avaliar os impactos decorrentes do

<sup>2</sup> <https://www.aedasmg.org/post/por-voz-e-direitos-atingidos-e-atingidas-lan%C3%A7am-manifesto-exigindo-participa%C3%A7%C3%A3o-em-a%C3%A7%C3%B5es-referentes>

<sup>3</sup> <https://www.aedasmg.org/post/matriz-de-medidas-emergenciais-reparat%C3%B3rias-da-r1-e-r2-identifica-prioridades-das-pessoas-atingidas>



**CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS**



*Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale*

*International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale*



rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. O acordo pode, ainda, acarretar o abrupto corte do auxílio financeiro emergencial às pessoas atingidas.

A situação narrada é urgente devido à iminência de pactuação dos termos e finalização do acordo, que estava agendada para a última sexta-feira, 22 de janeiro, e foi adiada para 29 de janeiro.

Também se destacam as violações às diretrizes nacionais sobre Direitos Humanos e Empresas, nos termos da Resolução n. 5 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em especial no tocante ao pleno acesso à justiça às pessoas e comunidades atingidas por violações (art. 2º, §1º), ao princípio da centralidade do sofrimento da vítima (art. 2º, §2º), a garantia de mecanismos de reparação integral aos atingidos e atingidas por parte do Estado (art. 5º, II), o direito dos atingidos e atingidas à reparação integral pelas violações de Direitos Humanos cometidos por empresas (art. 5º, IV), o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 6º, III), a vedação da captura corporativa dos espaços de participação social (art. 6º, VI), a promoção da consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e comunidades tradicionais atingidas pelo desastre (art. 6º, X), o direito à informação adequada e à participação de comunidades potencialmente atingidas pelos empreendimentos empresariais na implementação de todas as medidas preventivas a violações de direitos humanos (art. 6º, XVIII) e, principalmente, dos arts. 10 e 11 da Resolução, que tratam dos mecanismos de reparação e são transcritos a seguir:

Art. 10 Os órgãos estatais e instituições de justiça não podem se valer de qualquer acordo extrajudicial ou judicial com empresas que as exonerem de suas obrigações de indenizar e reparar integralmente pessoas e comunidades atingidas por suas operações.

Art. 11 As negociações eventualmente desenvolvidas perante instâncias do Poder Público que atuem ou venham a atuar no tratamento de violação de Direitos Humanos cometidos no contexto da atividade empresarial, seja na esfera extrajudicial, no bojo de um processo judicial ou em paralelo ao processo judicial, devem se orientar pela busca de soluções garantidoras de



CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS



justiça global



Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale

International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale



direitos humanos, haja vista a assimetria entre as partes envolvidas, devendo observar os ditames a seguir descritos:

I - Escuta, interlocução e participação dos trabalhadores e trabalhadoras, de entidades sindicais, das pessoas e comunidades atingidas, seus apoiadores e assessorias técnicas, na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos;

II - Participação dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de Direitos Humanos, bem como órgãos do sistema de justiça, favorecendo a adoção de soluções que promovam a reparação integral das violações;

III - Priorização do modo de vida, cultura, usos e costumes de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais atingidas por violações de Direitos Humanos decorrentes da atividade empresarial, bem como suas crenças e tradições, respeitando a organização social de cada comunidade afetada, considerando, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé;

IV - Os acordos individuais ou termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados não poderão gerar a flexibilização de garantias e de princípios legal e constitucionalmente previstos e que são passíveis de reconhecimento pela via judicial nem migar a responsabilidade integral de empresas por violações de Direitos Humanos cometidas no contexto de suas atividades;

Insta salientar ainda a violação dos artigos 8 e 25 da própria Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como sistemática jurisprudência do Sistema Interamericano que afirma a *restitutio in integrum* como estândar de reparação a vítima de violações de direitos humanos.

Para que uma eventual negociação possa ser considerada justa e transparente, é preciso que seja reconhecido o direito de participação efetiva e informada de todas as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, de Brumadinho a Três Marias, inclusive aqueles ainda não reconhecidos, como os povos e comunidades tradicionais, nos termos da Convenção 169 da OIT, da Resolução n. 5 do CNDH, e da CADH.



*Artulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale*

*International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale*



Por tudo aqui mencionado, requer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, atenção à situação narrada para incentivar o Estado brasileiro a garantir os mecanismos para participação efetiva dos atingidos e atingidas no processo do acordo, além de transparência e publicidade das negociações, por se tratarem de negociações de interesse público e coletivo, bem como por violarem os estândaes interamericanos na matéria.

Minas Gerais, Brasil, 25 de janeiro de 2021

**Movimento dos Atingidos por Barragens**

**Artulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale**

**Justiça Global**

**Movimento pela Soberania Popular na Mineração**

**Homa- Centro de Direitos Humanos e Empresas**



**CENTRO DE  
DIREITOS HUMANOS  
E EMPRESAS**



*Articulação Internacional  
dos Atingidos e Atingidas pela Vale*

*International Articulation of those Affected by Vale  
Articulación Internacional de Afectados y Afectadas por Vale*



# **ANEXO I – MANIFESTO PELA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA DISCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL ENTRE VALE S.A, ESTADO DE MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**

OF. Nº 09/2020

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

As

Instituições de Justiça (MPE, MPF, DPE, DPU)

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Dr. Elton Pupo Nogueira

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEJUSC

Comissão de Direitos Humanos – ALMG

Comissão Externa – Câmara dos Deputados Federais

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Minas Gerais

Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Sociedade Civil

**Ref.: MANIFESTO PELA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA DISCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL ENTRE VALE S.A, ESTADO DE MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**

Prezados/as Senhores e Senhoras,

1. Cumprimentando-o cordialmente, conforme apontado no Ofício 06/20 (30/12/2020), encaminhamos para conhecimento dos interlocutores do processo negocial e, em especial, para conhecimento público da sociedade civil, o *MANIFESTO PELA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA DISCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL ENTRE VALE S.A, ESTADO DE MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA*.
2. A 3ª Reunião das Comissões de Atingidos e Atingidas da Bacia do Paraopeba, ocorrida em 24/11/2020, aprovou um cronograma de atividades urgentes para elaboração de um MANIFESTO e de uma proposta de Cronograma de Atividades para Participação Informada dos atingidos sobre um eventual acordo.
3. As atividades urgentes foram desenvolvidas pelas pessoas atingidas, pelas equipes das Assessorias Técnicas Independentes da Aedas, Nacab e Guaicuy e pelos integrantes da Coordenação Metodológica e Finalística (PUC Minas), organizados inicialmente em 5 Grupos de Trabalhos (Jurídico; Governança; Emergencial e Programa de Renda; Projetos e Fundo Paraopeba; Água, saúde e meio ambiente ), sendo o *MANIFESTO* finalizado através da constituição do Grupo de Síntese e Sistematização. A versão foi submetida à apreciação dos atingidos presentes na 4ª Reunião das Comissões de Atingidos e Atingidas da Bacia do Paraopeba, realizado no último sábado (05/12/2020) de 9h20 às 13h30. Após contribuições e ajustes, o *MANIFESTO* foi concluído.
4. Destacamos que o *MANIFESTO*, como já mencionado no Ofício 06/20, não se trata de uma análise crítica definitiva e/ou proposição exaustiva ou conclusiva sobre os temas do acordo,

mesmo porque o conteúdo do processo judicial do acordo permanece sob CONFIDENCIALIDADE, impondo restrição ao acesso das informações. Portanto, não se trata em nenhuma medida de contraproposta dos atingidos sobre o acordo, pois o *MANIFESTO* versa sobre premissas e elementos gerais.

5. O *MANIFESTO* também não é fruto de um processo de participação informada, na qualidade e tempo necessários, sendo gestado e concluído na execução de um cronograma de atividades urgentes. O *MANIFESTO* apresenta uma proposta de cronograma de discussão e participação informada sobre o acordo no mínimo até o dia 25/01/2021, desde que respeitada premissas e suspensa a CONFIDENCIALIDADE e acesso irrestrito às informações do processo negocial, para uma construção de uma posição consolidada das pessoas atingidas sobre suas propostas e termos, que será apresentada no processo judicial.
6. Por fim, na oportunidade deste ato, apresentamos os anexos relacionados abaixo, outras manifestações de organizações/instituições, anteriores ao *MANIFESTO* que também trazem análises e posições sobre o acordo:
  - a) MANIFESTO-DENÚNCIA DAS VÍTIMAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO PELO DIREITO À PARTICIPAÇÃO COLETIVA E DECISÓRIA NO ACORDO DE INDENIZAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A VALE S/A, de 01/12/20 – ANEXO I;
  - b) PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA TEMÁTICA JURÍDICA A RESPEITO DA MINUTA DO ACORDO, da Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico, de novembro de 2020 – ANEXO II;
  - c) NOTA DO MAB SOBRE PROPOSTA DE ACORDO ENTRE VALE S.A, GOVERNO DO MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA, disponível em <https://mab.org.br/2020/12/01/nota-do-mab-sobre-proposta-de-acordo-entre-vale-s-a-governo-do-mg-e-instituicoes-de-justica/>, de 30/11/20 – ANEXO III.

Sem mais, agradecemos a confiança e reiteramos nossa disposição para a construção do melhor ambiente de diálogo e para efetivação da participação informada da população atingida na discussão do acordo judicial entre Vale S.A, Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça.

*Cordialmente,*

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Núcleo de Assessoria Às Comunidades Atingidas por Barragens

Instituto Guaicuy

# MANIFESTO PELA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA DISCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL ENTRE VALE S.A, ESTADO DE MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

DOCUMENTO CONSOLIDADO PELA 4ª REUNIÃO  
DAS COMISSÕES DE ATINGIDOS E ATINGIDAS DA BACIA DO PARAPEBA  
DATA: 05/12/20 – HORÁRIO: 9h00m

*Nós, pessoas da Bacia do Paraopeba, atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, após reunião em 4 plenárias de porta-vozes de todas as comissões reconhecidas pelas comunidades e pelas Instituições de Justiça, das cinco regiões atingidas, sobre a proposta de acordo que o Estado, Instituições de Justiça - IJs (Ministério Público Federal, Estadual e Defensoria Pública) e Vale S.A pretendem celebrar, vêm a público manifestar a sua atual **discordância da aprovação de um acordo discutido e elaborado sem a devida participação informada - conforme conceituado no processo judicial - das pessoas e comunidades atingidas, pelos motivos que seguem abaixo.***

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão causou, causa e poderá causar, por tempo ainda não mensurado, graves danos a milhares de pessoas atingidas - como por exemplo problemas de saúde, perda de vidas humanas, postos de trabalho, acesso à renda, alimentação e água, causados exclusivamente pela Vale S.A. De acordo com a Constituição Federal e legislação ambiental, a Vale S.A, deverá reparar todos os danos e prejuízos causados pelo rompimento. Para isso, está em andamento um processo judicial, com objetivo de identificar todos os danos e decidir sobre a reparação integral, seu modo e forma.

Durante o andamento do processo judicial, sem a devida escuta ou participação das pessoas atingidas, o Estado de Minas Gerais, a Vale S.A e as IJs iniciaram negociações para celebrar um acordo para possível resolução do processo. Tal acordo busca definir alguns danos que já foram identificados, o valor correspondente, a forma de gestão, fiscalização, os projetos e seu detalhamento.

Diante desse cenário as comissões e comunidades atingidas apoiadas pelas Assessorias Técnicas (ATIs), Coordenação Metodológica Finalística, respeitando as restrições de confidencialidade que foram impostas, implementaram atividades e métodos para garantir, ao menos, o direito de informação e debate das pessoas atingidas. Também, com apoio das IJs, foram realizados diversos pedidos para a garantia de participação da população na formulação do acordo (que, até agora, não foram atendidos).

Assim, apresentamos a toda sociedade as reivindicações e premissas que deverão ser respeitadas para que as pessoas atingidas se disponham a participar do acordo, ressaltando que, de forma alguma, pode ser entendida como evidência de que as pessoas atingidas estão efetivamente participando de sua construção:

- **PARTICIPAÇÃO COMO PRIMEIRA CONDIÇÃO.** O acordo deve ser elaborado por meio de um amplo e transparente processo de participação de todas as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S.A, de Brumadinho à Três Marias, passando por toda a Bacia do Rio Paraopeba, inclusive aqueles ainda não reconhecidos, os povos tradicionais e demais comunidades, nos termos da Convenção OIT 169;

● **TRANSPARÊNCIA COMO PRESSUPOSTO.** As propostas e documentos apresentados devem ser disponibilizados, com prazo adequado para apreciação, às pessoas atingidas, com a revogação de sua confidencialidade e acesso irrestrito à informação;

**1. VALORES: NADA MENOS QUE O NECESSÁRIO E JUSTO.** O teto do valor do acordo deve ser suficiente para que a reparação seja integral e justa, deve abarcar danos de valor ainda incalculáveis, danos em progressão e danos futuros. Em relação aos danos morais coletivos, a reparação deve ser recalculada e validada pelas pessoas atingidas com o apoio das suas ATIs, com base no lucro atualizado da poluidora-pagadora no último trimestre, e ser suficiente para contemplar todos os danos das comunidades atingidas;

**2. O RECURSO É NOSSO.** O acordo deve garantir uma distribuição proporcional e justa de valores para diferentes danos e vítimas. Os projetos socioeconômicos para reparação de danos morais coletivos sofridos pela população não devem dar quitação total aos possíveis danos mensurados. Deverão ser considerados os danos levantados pelas ATIs, pessoas atingidas e CTC-UFMG para cálculos dos valores de danos morais e coletivos das comunidades atingidas;

**3. DIREITO À PARTICIPAÇÃO INFORMADA.** O acordo deve garantir a atuação das pessoas atingidas e assessorias técnicas em todas as fases da reparação, com recursos suficientes, não limitados previamente e distintos dos indenizatórios;

**4. PARTICIPAÇÃO: NADA MENOS QUE A PARIDADE.** Levantamento de dados, elaboração, planejamento, gestão, fiscalização, decisão e qualquer ação relacionada à reparação devem ser feitas a partir de estruturas com a presença das pessoas atingidas, em igual participação e poder de decisão das instituições de Estado e demais instituições que fazem parte do acordo;

**5. O PAPEL DO POLUIDOR PAGADOR: FORA VALE!!!** O papel da Vale na reparação deve estar restrito apenas ao pagamento das medidas. Deve ser vetada sua participação, e de instituições a ela vinculadas (sejam vínculos comerciais ou de quaisquer outras naturezas), nas estruturas de gestão e implementação do acordo, assim como na definição de critérios ou execução de medidas reparatórias. Deve ser descartado o atual papel da empresa na definição de critérios para a reparação integral e na Avaliação de Risco à Saúde Humana, que deverão ser realizados pela legislação ambiental (SISEMA) e Ministério Público. SÃO AS VÍTIMAS QUE DECIDEM O QUE REPARAR E COMO;

**6. FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO** Apesar de suas propagandas enganosas, a Vale S.A está constantemente descumprindo os acordos já firmados - por exemplo o pagamento emergencial, distribuição de água e demais auxílios - sem qualquer punição, conforme denúncias das IJs e Comissões. Tais acordos não podem ser abatidos do valor negociado. Devem ser garantidas formas de fiscalização, apreciação judicial e severas multas aos descumprimentos da Vale e a proibição da realização de publicidade com base no acordo; A poluidora pagadora não poderá se utilizar das ações de reparação, mitigação ou indenização acordadas ou decididas em juízo para fins publicitários, para autopromoção ou melhoria da sua imagem institucional, sob nenhuma forma;

**7. REPARAÇÃO INTEGRAL!** O acordo não deve conter nenhuma negociação ou proposta relativa aos danos individuais e danos individuais homogêneos, e nem finalizar os processos referentes a esses danos. É preciso assegurar o processo de identificação completa dos danos pelas ATIs, assim como garantir a matriz de danos das pessoas atingidas, com decisão participativa e informada;

**8. EMERGENCIAL: RESOLVER O PASSIVO E AVANÇAR NA REPARAÇÃO.** Deve haver imediata resolução das questões emergenciais acumuladas (passivos) da população atingida, inclusive de pessoas ou comunidades não reconhecidas, excluídas ou não cadastradas, como renda, atendimento de saúde, distribuição de água às pessoas e aos animais, ração e silagem, conforme critérios em construção pelos atingidos e ATIs, com aplicação de multa pelos descumprimentos da Vale S.A dos acordos já firmados em juízo ou entidade pública;

**9. ATÉ A REPARAÇÃO, RENDA NA MÃO!** Deverá ser implementada política de reparação econômica coletiva, por exemplo via um programa de renda, não gerido pela Vale, construído pelas pessoas atingidas e as ATIs, com transparência de gestão, que deverá perdurar até a reparação integral. Durante o processo de transição até a implementação da política, deverá ser mantido o atual pagamento do auxílio emergencial, cumprindo de forma imediata as pendências existentes no mesmo.

Não há oposição à possibilidade de um acordo no processo, desde que justo, transparente, participativo, condizente com o interesse público e os direitos da população atingida. Porém, não é esse o caso e as pessoas atingidas afirmam **rejeitar a celebração de um acordo cujos termos e propostas não foram devidamente compartilhados, explicados ou debatidos com a população atingida.**

Reafirmamos nosso posicionamento: **é preciso participação informada e decisão das pessoas atingidas em todo o processo de discussão de um possível acordo** e na sua eventual governança, assim como as demais reivindicações apresentadas, para garantir a mínima justiça no acordo. Caso sejam atendidas essas reivindicações, será implementado um **cronograma de discussão e participação informada sobre o acordo no mínimo até o dia 25/01/2021,** com a construção de uma posição consolidada das pessoas atingidas sobre suas propostas e termos, que será apresentada no processo judicial e divulgada amplamente.

#### **ASSINAM ESTE MANIFESTO:**

COMISSÕES E COMUNIDADES DE ATINGIDOS DA BACIA DO PARAÓPEBA E MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS:

### **Comissões Área 1:**

AVABRUM  
Comissão São José  
Comissão Martins e Colégio  
Comissão Taquaraçu  
Comissão Aranha  
Comissões Piedade do Paraopeba (Comitê Popular e Artes e Sabores)  
Conceição do Itaguá  
Comissão Retiro do Brumado  
Comissão Santo Antônio  
Comissão Centro  
Comissão José Henrique  
Comissão Tejuco

Comissão Parque da Cachoeira  
Comissão Casa Branca  
Comissão Alberto Flores  
Comissão Toca/Maricota  
Comissão Monte Cristo/Córrego do Barro  
Comissão Bairro Da Ponte  
Comissão Jd Casa Branca  
Comissão Assentamento  
Comissão Salgado Filho  
Comissão Ponte das Almorreimas  
Comissão Pires  
Comissão Marinhos  
Comissão Córrego Ferreira

### **Comissões Área 2:**

Comissão PCTRAMA  
Comissão São Marcos  
Comissão Colônia de Santa Isabel  
Comissão Quebra Galho  
Comissão Sol Nascente  
Comissão Paquetá  
Comissão Vila Nova  
Comissão Alto Boa Vista  
Comissão Sol Nascente  
Comissão Sol Nascente  
Comissão Assentamento 2 de julho  
Comissão Vila Rica  
Comissão Monte Calvário  
Comissão Beverly  
Comissão Santa Ana  
Comissão Satélite  
Comissão Francelinos

Comissão Ocupação Santa Fé  
Comissão Eldorado  
Comissão Funil  
Comissão Vila das Almoreiras  
Comissão Reta 1  
Comissão Reta do Jacaré  
Comissão Jardim Primavera  
Comissão Reta 2  
Comissão Vila Machadinha  
Comissão Imperador  
Comissão Tereza Cristina  
Comissão Boa Esperança  
Comissão Nazaré  
Comissão Primavera  
Comissão Fhemig  
Comissão Vale do Sol I  
Comissão Vale do Sol II

### **Comissões Área 3:**

Rede de Atingidos pela Vale  
Comissão Padre João, Vinhático e Bambus  
Comissão Vista Alegre  
Comissão Taquaras  
Comissão Riacho  
Comissão São José  
Comissão Cachoeirinha  
Comissão Florestal  
Comissão Muquém  
Comissão Chacreamento Paraopeba  
Comissão Corrego do Barro  
Comissão Chacreamento Vargem Grande

Comissão São José da Varginha  
Comissão Pequi  
Comissão Maravilhas  
Comissão Três Barras  
Comissão Córrego de Areia  
Comissão Beira Córrego, Retiro dos Moreiras e Adjacências  
Comissão Papagaios  
Comissão Paraopeba  
Comissão Pontinha  
Comissão Shopping da Minhoca

### **Comunidades Área 4:**

Comunidade Recanto do Piau  
Comunidade Angueretá  
Assentamento Queima-fogo  
Comunidade Recanto do Laranjo  
Comunidade Novilha Brava

Comunidade Cachoeira do Choro Curvelo  
Comunidade Fazendinhas Baú  
Comunidade Cachoeira do Choro Pompéu  
Condomínio Encontro das Águas

### **Comunidades Área 5:**

Comunidade Lago dos Cisnes  
Comunidade Ribeiro Manso  
Comunidade São José do Buriti  
Comunidade Ilha do Mangabal  
Comunidade Frei Orlando e Vau das Flores  
Condomínio La Poveda

Comunidade Três Marias  
Comunidade Vila Jataí (Abaeté)  
Comunidade Abaeté  
Condomínio Náutico Tucunaré

OF. Nº 09/2020

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

## ANEXO I

MANIFESTO-DENÚNCIA DAS VÍTIMAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO PELO DIREITO À PARTICIPAÇÃO COLETIVA E DECISÓRIA NO ACORDO DE INDENIZAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A VALE S/A, de 01/12/20.

# MANIFESTO-DENÚNCIA DAS VÍTIMAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO PELO DIREITO À PARTICIPAÇÃO COLETIVA E DECISÓRIA NO ACORDO DE INDENIZAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A VALE S/A

Calha do Rio Paraopeba – Minas Gerais, 01 de dezembro de 2020.

**Ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

**Ao Ministério Público Federal**

**À Defensoria Pública da União**

**Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

**À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

**À Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos) do Estado de Minas Gerais**

**À Sociedade Civil do Estado de Minas Gerais**

**À Sociedade Brasileira**

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

**Nós, as pessoas da Bacia do Rio Paraopeba, atingidas** pelo rompimento da barragem da Vale, que somamos mais de 680 mil pessoas nos 23 municípios mais diretamente atingidos, doravante denominados **Atingidos**, e aqui representados pela **REDE DOS ATINGIDOS DA REGIÃO 3 e as suas 21 Comissões de Atingidos**, pelo **COMITÊ POPULAR DA ZONA RURAL DE BRUMADINHO DA REGIÃO 1** e pelo **FÓRUM DE ATINGIDOS(AS) PELO CRIME DA VALE EM BRUMADINHO e suas 22 Comissões de Atingidos**, que subrogamos o presente documento, fomos negativamente surpreendidos com a informação, no dia 10/11/2020, no Seminário virtual **“O Processo contra a Vale e a proposta de Acordo pelo Estado”**, organizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública da União, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes e da Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico da PUC-Minas, de que **foi negociado, a portas fechadas, sem a participação dos Atingidos, um acordo entre a Vale e o Governo Estado de Minas Gerais para indenização de uma parte dos danos causados pelo rompimento da barragem.**

De pronto, salientamos que é elogiável e animador o estabelecimento do diálogo entre as partes do processo, com vistas a um Acordo que possa dar um alento ao sofrimento das vítimas, com a perspectiva de solucionar parcialmente as Ações Cíveis Públicas em andamento. Não obstante, o Acordo está sendo negociado sem o conhecimento ou a participação dos Atingidos e em virtude dos sigilos (posteriormente substituído por confidencialidade) injustamente impostos, não sabemos a sua extensão e nem os seus objetivos finais. Isso é inadmissível.

A não participação dos Atingidos na confecção desse Acordo é fato gravíssimo uma vez que, como sempre foi anunciado, haveria obrigatoriamente a participação popular desde o início das ações de reparação dos danos que se referem ao Rompimento da Barragem. Tal participação se daria por intermédio das várias Comissões de Atingidos já organizadas e, inclusive, reconhecidas pelas partes nas três Ações Cíveis Públicas em andamento, ao serem convocadas para a escolha das Assessorias Técnicas Independentes—ATI's para atuação como Assistentes Técnicos do MP Estadual e dos Atingidos. As Comissões dos Atingidos e as suas diversas formas de agremiação, que decidiram oficialmente, no Processo, a escolha/eleição formal das ATI's que atuariam em cada região é que devem ser acionadas para participação em todos os processos

decisórios e de informação, lembrando que as mesmas estão organizadas, mobilizadas e atuantes em todas as Comunidades Atingidas. Acontece que os agentes envolvidos nas ACP's parecem estar, **indevidamente**, pulverizando as audições com os Atingidos de forma a que os objetivos dos agentes, e não os dos Atingidos, sejam concretizados, uma vez que, com a pulverização, pode-se escolher a “versão” que melhor se adapte às vontades privadas, como se coletivas fossem.

Os termos da proposta de acordo, que foi discutida com representantes do Governo Estadual, não foram levados à discussão e deliberação das Comunidades e, em especial, das Comissões de Atingidos Organizadas, ainda que tenha sido expressamente reclamada a ampla publicidade e efetiva transparência nas tratativas e inclusão dos Atingidos, as VÍTIMAS, no processo decisório.

**É mister salientar, que o próprio Ministério Público Federal, no Seminário, se colocou corajosamente contrário à essa situação de não participação dos Atingidos na construção do Acordo**, citando, inclusive, em virtude disso, a possível inconstitucionalidade do mesmo. Em nenhum momento nos foram apresentados os termos pretendidos para esse acordo mas parecem querer usar a nossa imagem de Atingidos para que o legitimemos às cegas. **Aplaudimos entusiasticamente o MPF !**

O DECRETO ESTADUAL Nº 176, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, Instituiu o Comitê Gestor Pró-Brumadinho em decorrência da ruptura da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho. Nele estão garantidos os Direitos de participação dos Atingidos. Com esse pressuposto, os Atingidos presentes nas reuniões desse Comitê, em novembro de 2019 e fevereiro de 2020, requereram seu direito de participação e de conhecimento do cronograma das reuniões do Comitê, bem como acesso prévio à citada minuta, à época, de um possível acordo entre a Ré e o Governo do Estado. Consta da reunião de fevereiro de 2020 que a então Coordenadora do Comitê informou que tal minuta não se encontrava finalizada e que seria disponibilizada futuramente incluindo-se o cronograma de reuniões e a lista dos projetos citados na mesma, de forma ampla e por temática. Tem-se, assim, o direto descumprimento do dever primário do Comitê, que é o de assegurar os Direitos dos Atingidos ao prévio conhecimento e ao devido processo legal, pois a partir daquele procedimento administrativo passou a ser obrigatória a oitiva de todas as Comissões. Está ocorrendo, também, a flagrante e evidente violação dos princípios da Administração Pública, art. 37, “caput”, da Constituição Federal pelo Governo do Estado de Minas Gerais, pelo Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública Estadual e pela empresa Ré.

Nesse sentido, o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, em seu Art. 27 determina: A autoridade pública deve possibilitar à Sociedade aferir a lisura de processo decisório governamental e adotar mecanismos de consulta, visando à transparência de sua gestão.

**Não deve haver supremacia do interesse privado sobre o interesse público!**

**ESTAMOS INDIGNADOS !**

- Como é possível que se reúnam a portas fechadas para negociar um Acordo que, pretensamente, deveria auxiliar e indenizar, direta e indiretamente, centenas de milhares de pessoas que foram e continuam sendo, diuturnamente, desde 25/01/2019, afetados pelos graves danos causados a si e a seus familiares, sem que essas, as legítimas e principais beneficiárias das Ações Cíveis Públicas propostas, não participem, verifiquem e concordem antecipadamente com os seus termos?
- Como é possível que se negocie um Acordo sem que as necessidades básicas de sobrevivência e capacidade de permanência no território, da grande maioria dos Atingidos, estejam sendo nele incluídas ou já estejam garantidas por algum outro instrumento?
- Como é possível que aconteça esse Acordo sem que o auxílio emergencial que está sendo extinguido nesse mês de dezembro/20 não seja prorrogado até a reparação integral a cada um, esteja incluído no referido Acordo ou já garantido por algum outro instrumento? A capacidade de sobrevivência e as vidas de milhares de pessoas estão sendo colocadas em segundo plano para, a toque de caixa, fecharem um Acordo que, dizem, em parte vai servir para construir o rodoanel e metrô de Belo Horizonte? (nada contra essas obras, pelo contrário, mas que se garanta a reparação direta

aos Atingidos em primeiro lugar!)

- Como é possível que esse Acordo seja firmado sem que antes não estejam definidas e consolidadas as obrigatórias ações de reparações integrais e emergenciais pela Ré, como o fornecimento de água potável para consumo humano, alimentação sadia para os animais que estão sendo criados nos locais contaminados e sem a definição objetiva da recuperação ambiental dessas áreas? A Ré cercou milhares de hectares em centenas de propriedades e impediu o acesso dos animais à água do rio, informando-os como contaminados e impedindo ali a produção agropastoril mas, pasmem, não vem garantindo o fornecimento de água potável e alimentação animal sadia para centenas de produtores afetados. **As fazendas da região estão morrendo! O desemprego está aumentando.** A maioria é composta por pequenos produtores rurais que possuem de 0 a 5 funcionários e não tem suporte financeiro para sobreviverem sem produção e/ou comercialização. Muitos produtores, pequenos industriais e negociantes locais, mesmo não estando próximos às margens do rio, também perderam a condição de sobrevivência. As Assessorias Técnicas Independentes já sabem disso, portanto as Instituições de Justiça que elas assessoram também já o sabem. **A desesperança está instalada no território!** Sem o apoio imediato aos pequenos e médios produtores, industriais e negociantes a economia local não se recuperará e o desemprego vai aumentar. Nesse cenário, o que acontecerá quando o auxílio provisório for extinto sem o redensolvimento socioeconômico da região estar consolidado? **Existem vestígios de uma ruptura social em andamento e JUSTA REVOLTA POPULAR.**
- Como é possível a construção de um Acordo de 16 a 22 Bilhões de reais da Ré com o governo do Estado se o próprio Governo orçou detalhadamente os prejuízos causados pela empresa em R\$54 Bilhões? Pode o Estado abrir mão de receitas sem a anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais? Por óbvio que não! No entanto não existe a participação do Legislativo na aprovação desse acordo secreto.
- Como pode ser razoável que esse Acordo pretenda dar quitação aos danos coletivos difusos e individuais homogêneos impingidos às pessoas se nos cálculos apresentados e discutidos pelas Partes, o valor orçado, ali declarado, se refere unicamente às perdas de arrecadação do Estado de Minas Gerais? Na ânsia de buscar recursos financeiros ao Governo do Estado em processo falimentar, segundo palavras do Governador, procura-se inserir os pedidos mais importantes das ACP's como forma de barganha com a Ré, sem ao menos existir um orçamento minimamente consolidado sobre os reais valores necessários às reparações desses danos. Além de abrir mão, indevidamente, de vultosas receitas o Governo do Estado e as Instituições de Justiça Estaduais estão aceitando incluir no Acordo o auxílio emergencial às vítimas, travestido de outro nome - "Programa Direito a Renda" - sem aumentar o valor inicial orçado e pedido, pelo contrário, estão aceitando a sua inclusão mesmo concedendo um absurdo "desconto" e sem nenhum tipo de estudo técnico que corrobore tal atitude. Em nenhum momento as vidas e projetos perdidos, das pessoas atingidas, foram levados em consideração na formulação do valor para a proposta do Acordo mas para "baterem rapidamente o martelo" os incluem afobadamente. Parece que agem como se estivessem em um verdadeiro leilão do "quem dá menos" pela vida das pessoas, já que nas negociações não há demonstração de interesse de nenhum dos lados, Governo, Instituições de Justiça e Ré, na definição da real amplitude dos danos coletivos e individuais homogêneos e nos adequados cálculos dos valores, incluindo os para o Auxílio Emergencial a todos que tem o Direito a ele.
- Como é possível a construção de um Acordo de Bilhões de reais para o governo do Estado utilizar em ações difusas e não obrigatoriamente no território atingido, sem que os novos critérios de auxílio econômico emergencial arduamente construídos pelas Assessorias Técnicas Independentes (designadas para isso pelo Juízo) em conjunto com os Atingidos sejam consolidados antes? Sem a continuidade do auxílio emergencial é fácil perceber que será impossível para a grande maioria dos Atingidos ter condições de permanecer no território, participar e acompanhar o processo de reparação integral. Muitos já tiveram que vender suas propriedades a preços aviltados e abandonaram o território em busca de melhores condições de vida.

No Seminário foi dito, oficiosamente, que o Governo criaria um “Programa Direito de Renda”, para que Atingidos em situação de vulnerabilidade não vejam a sua situação piorada. Apesar de ser uma ideia a se elogiar, infelizmente verificamos que, pelos critérios que seriam adotados por esse suposto programa, milhares de Atingidos diretos, que hoje recebem o auxílio emergencial (e, como dito, deixarão de recebê-lo ainda no mês de dez/20) e outros milhares que tem direito a ele e foram ignorados pela Vale, não seriam elegíveis para o novo programa que, ao que parece, pretende selecionar Atingidos pelo critério de renda familiar. Ora, o critério de renda é tão injusto quanto o critério de distância da margem do rio (utilizado para definir a elegibilidade ao atual Auxílio Emergencial) pois ambos excluem dezenas de milhares de Atingidos que tem Direitos óbvios em função dos claros danos sofridos por si e por seus familiares.

Reivindicamos que para a definição do novo auxílio emergencial sejam adotados os novos critérios criados pelas Assessorias Técnicas Independentes, designadas pelo Juízo para esse fim, para serem utilizados coletivamente por cada Comissão, provisoriamente, para definir quem foi atingido(a) e tem o Direito ao pagamento do Novo Auxílio Emergencial nas diversas Comunidades, até que as reparações integrais, sejam definidas e consolidadas pelas ATÍ's e quitadas pela Ré. Dessa forma, será criada uma condição justa para identificação de quem sofreu danos, sendo que os Atingidos em situação de vulnerabilidade, devidamente corroborada por cada Comissão, obrigatoriamente terão prioridade no recebimento do auxílio emergencial. Agindo assim, muitos Atingidos não serão sumariamente excluídos do pagamento e nem terão o seu Direito injustamente cassado em consequência da utilização de mais um critério inconsistente. Todos somos Atingidos e temos os mesmos Direitos à reparação emergencial e à integral, **ninguém deve poder segregar Atingidos em função do credo, cultura, cor, renda, ideologia, gênero, sexualidade, distância do rio, etc.** Se houve dano, existe o Direito à reparação. Atingido é Atingido e ponto final!

- Como é possível a assinatura de um Acordo em que a empresa Ré, conforme mais uma vez nos informaram oficiosamente, sem detalhes, ficaria responsável pela definição, contratação e execução das ações de reparação? Não bastam os gravíssimos problemas já amplamente relatados em toda a calha do rio, de discriminação, seletividade indevida ou simplesmente desprezo da Ré no cadastro de solicitação do auxílio emergencial, onde a empresa arbitrariamente decidiu quem ela iria cadastrar e quem não iria constar ali? Mesmo tendo Direito e sendo “elegíveis” pelo critério da distância da margem do rio, milhares de pessoas não foram “aceitas” pela Ré. Não se sabe quais foram os motivos da recusa da empresa e ela se nega a divulgá-los, marotamente invocando uma confidencialidade dos dados. Hoje a empresa decide unilateralmente quem vai parar de receber valores, água, ração, silagem, etc. numa sequência interminável de violações dos Direitos das pessoas. As ações de reparação devem ser executadas sem a interferência da Ré ou das suas terceirizadas. Não é razoável que esse erro persista.
- Geralmente nesse tipo de Acordo traz embutida a possibilidade de repactuação/extinção de acordos realizados anteriormente entre as partes. Nesse quesito, reivindicamos que ele REVOGUE a utilização do PISMA como metodologia de avaliação de risco à saúde humana. Essa metodologia contraria a Legislação Brasileira e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Como é possível que todos, inadvertidamente, compactuem para que os micro interesses privados, representados pelos diversos agentes privados que se locupletarão em virtude dos vultosos descontos indevidamente concedidos pelo Governo do Estado se sobressaiam ante os macro interesses coletivos?
- Não é razoável que esse Acordo seja negociado em uma instância judicial que não aquela em que as Ações foram protocoladas sem que o Juiz Natural da causa tenha voz e força na negociação. Tal Juízo dispendeu incontáveis horas trabalhadas para analisar as provas, os pleitos, as defesas, as acusações e todas as demais partes do processo, sendo por isso o mais habilitado para perceber a aceitabilidade dos termos de qualquer tipo de negociação entre as partes, sempre com vistas a PRESERVAR OS DIREITOS INCONTESTES DAS VÍTIMAS, NÓS, OS ATINGIDOS.

Os poucos resultados parciais advindos das ações até o momento nos levam a crer que o discurso geral de que os Atingidos são e devem ser os protagonistas das ações de reparações se revela, na prática, uma INVERDADE. Esse acordo secreto demonstra que muitos querem usar a nossa imagem de Atingidos para chegar aos seus próprios objetivos privados e nos ter, não como protagonistas da nossa própria reparação mas, tão somente, como MASSA DE MANOBRAS. Sob o argumento falacioso de que os Atingidos não tem formação técnico-acadêmica para participar da formulação do Acordo, nos atingem com muita contundência mais uma vez.

## NÃO NOS CALAREMOS!

Como o MPF, nós também repudiamos essa tutela indevida e imposta pelo Governo do Estado e pelas Instituições Estaduais de Justiça envolvidas nas negociações do Acordo. Reivindicamos a imediata quebra da confidencialidade do Instrumento do Acordo e seus anexos, bem como a participação, informada e decisória, das Comissões dos Atingidos já organizadas, estabelecidas e reconhecidas nas Comunidades, na formulação do mesmo, pois **nós somos os Atingidos**, nós somos as vítimas diretas e indiretas, nós somos os beneficiários das ACP's e **não estamos sendo ouvidos e nem atendidos nos pleitos que fazemos**.

Isto Posto, solicitamos que esse Manifesto seja acatado também como DENÚNCIA pois representa a mais lídima e salutar expressão da vontade popular dos Atingidos de todas as Comunidades da Bacia do Rio Paraopeba, afetadas pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho e que todas as Instituições de Justiça envolvidas nesse Processo, em especial o **Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, ouçam a nossa voz e súplica para agirem de forma a determinar a paralisação dos trâmites desse Acordo Secreto até que as Comissões dos Atingidos e demais agremiações voluntárias legitimamente criadas pelos Atingidos, já constituídas e reconhecidas por eles, possam tomar plena consciência prévia dos seus termos e dele participem efetivamente, com apoio (não tutela) das Assessorias Técnicas Independentes, para a negociação e definição dos seus termos finais.

Caso assim não possa ser, reivindicamos que o Juízo ouça nossas súplicas e não homologue esse Acordo de imediato, concedendo-nos prazo até o dia 25/01/2021 - data do aniversário de 2 anos da Tragédia de Brumadinho - para que nós, as Atingidas e os Atingidos, possamos conhecê-lo, interpretá-lo e discuti-lo, por meio das Comissões já instituídas e sempre com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes e, se porventura, nele encontrarmos termos que contrariem nossos legítimos interesses ou necessidades, possamos reformá-lo em negociação conjunta com o Governo do Estado, as Instituições de Justiça envolvidas, as Assessorias Técnicas Independentes, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a Empresa Ré.

- **Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, reiteramos: a iniciativa de buscar o dialogo e o acordo entre as partes é louvável e muito importante, entretanto, rogamos que não cometa o mesmo erro praticado no caso Samarco-Mariana, de fechar o Acordo sem a participação das Entidades/ Comissões dos Atingidos. A nossa participação é plenamente possível pois as mesmas Comissões que elegeram as ATI's são as que estão organizadas, mobilizadas e atuantes em todo o território atingido e tem pleno conhecimento das necessidades locais. Não concordamos que nossos Direitos Individuais Homogêneos sejam negociados nesse Acordo sem a adoção da Matriz de Danos construída por nós e pelas ATI's e sem que os valores sejam negociados com a participação de todas as Comissões dos Atingidos.

Sendo o que nos resta, informamos que estamos abertos, preparados e dispostos ao diálogo com todos e desde já solicitamos a oitiva, nos processos, das Comissões dos Atingidos já reconhecidas, que são os seus verdadeiros representantes. Solicitamos deferimento e, INDIGNADOS, subscrevemo-nos.

### Comitê Popular da Zona Rural de Brumadinho—Região 1

### Fórum de Atingidos(as) pelo Crime da Vale em Brumadinho e 22 Comissões dos Atingidos

#### Rede dos Atingidos da Região 3

Comissão de beira Córrego, Retiro dos Moreiras e Adjacências  
Comissão Chacreamento Paraopeba  
Comissão Córrego do Barro  
Comissão de Maravilhas  
Comissão de Papagaios  
Comissão de São José da Varginha  
Comissão do Shopping da Minhoca  
Comissão de Pontinha  
Comissão de São José  
Comissão de Bambus  
Comissão de Vista Alegre  
Comissão de Vinhático  
Comissão do Condomínio Vargem Grande  
Comissão de Muquém  
Comissão de Paraopeba  
Comissão de pequi  
Comissão de Florestal  
Comissão de Três Barras  
Comissão de Cachoeirinha  
Comissão de padre João  
Comissão de Riacho  
Comissão de Taquaras



**SOMOS A REDE DOS ATINGIDOS E NÃO VAMOS PARAR ATÉ A REPARAÇÃO INTEGRAL SER ESTABELECIDADA A TODOS !**

OF. Nº 09/2020

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

## ANEXO II

PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA TEMÁTICA JURÍDICA A RESPEITO DA MINUTA DO ACORDO, da Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico, de novembro de 2020.

**SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**PROJETO PARAOPEBA - COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO  
METODOLÓGICO E FINALÍSTICO PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS  
ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES NO PROCESSO DE  
REPARAÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS DAS POPULAÇÕES NA BACIA DO  
RIO PARAOPEBA**

**Objeto:** parecer Técnico da Assessoria Temática Jurídica a respeito da Minuta do Acordo.

**BELO HORIZONTE, NOVEMBRO DE 2020.**

A Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico (CAMF) do Projeto Paraopeba, o qual é conduzido pela Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, foi demandada pelas Instituições de Justiça, para apresentar manifestação a respeito do *termo de acordo* que está sendo discutido no âmbito dos seguintes procedimentos: Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

As impressões dos membros da Assessoria Temática Jurídica do Projeto Paraopeba, a respeito da *minuta de acordo* – alterada no dia 16/11/2020 –, seguem abaixo subdivididas em tópicos que apresentarão sugestões a partir das questões levantadas em debates internos após a análise de toda a documentação encaminhada.

## **I – Da ampla participação das pessoas atingidas**

A participação das pessoas atingidas nos debates e nas deliberações para a construção do *termo de acordo* é fundamental para a sua legitimidade, na medida em que elas são as maiores interessadas no processo de reparação integral dos danos que lhe foram impostos com o desastre ambiental da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho.

Além disso, conferir ampla participação das pessoas atingidas na construção do *termo de acordo* pode inibir a propositura de outros procedimentos judiciais buscando a reparação de danos passíveis de serem abarcados pela Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), sob a alegação de não terem participado adequada e legitimamente do processo de discussão dos termos do presente acordo, ou mesmo sob a alegação de ter havido a ausência de atores fundamentais para a construção do instrumento de acordo.

Para isso, basta que qualquer legitimado nos termos do artigo 5º LACP – sobretudo o Ministério Público Federal –, e que não reconheça a eficácia do acordo, inicie outro procedimento com o objetivo de defender interesses coletivos, situação que contribuirá para a instauração de um clima de insegurança jurídica em relação ao tema, não desejado por nenhuma das partes envolvidas no acordo que ora está sendo construído.

Apesar de haver menção no *termo de acordo* a respeito da participação das pessoas atingidas no processo de reparação, inclusive, trazendo os termos da Convenção 169 da OIT, para a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, nota-se que não há participação das pessoas atingidas no processo de construção do *termo de acordo*, situação que, repita-se, pode contribuir para o questionamento sobre a eficácia do firmado.



## **II – Dos danos individuais**

A reparação integral dos danos individuais sofridos pelas pessoas atingidas não é objeto do *termo de acordo* ora analisado, inclusive, por ser elaborado no âmbito de ações coletivas cujo objetivo é tratar de questões relacionadas a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Contudo, considerando a importância da centralidade dos interesses dos atingidos e atingidas, bem como a possível dificuldade que essas pessoas poderão encontrar quando a produção de prova se fizer necessária no contexto de procedimentos judiciais manejados para discutir os danos individualmente sofridos em virtude do desastre, desde já se faz presente a necessidade de incluir no presente *termo de acordo* cláusulas que estabeleçam regras orientadoras rumo à reparação dos danos individuais.

Ou seja, a preocupação com a reparação dos danos individuais pode ser contornada a partir da proposta de continuidade dos processos, mesmo com a efetivação e consolidação do *termo de acordo*, para a construção de uma **matriz de danos** capaz de auxiliar as pessoas atingidas na liquidação dos respectivos pedidos, tornando mais barato e mais célere os procedimentos judiciais, situação que contribui não somente com a efetivação do acesso à justiça, mas também com a concretização dos interesses dos atingidos que é a reparação integral dos danos.

## **III – Dos termos de significado aberto**

A presença de termos de significado aberto no texto do *termo de acordo* é constante e pode abrir oportunidades para o cumprimento parcial ou para o cumprimento em desconformidade com as expectativas das pessoas atingidas, na medida em que funcionam como espaços de utilização da conveniência do intérprete para a aplicação que lhe seja mais adequada.

Neste sentido tem-se o termo **sociedade mineira** presente no termo 1.1.23, que assim estabelece:



## **Projeto Paraopeba - Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico**

1.1.23. as ações reparatórias e compensatórias beneficiarão, **a sociedade mineira**, sobretudo as pessoas atingidas, inexistindo qualquer restrição de acesso por meio de cadastro, salvo nos casos excepcionais definidos pelo CGI, nos moldes e condições previstas neste acordo; (grifo nosso)

Considerando que as ações reparatórias devem beneficiar as comunidades atingidas pelo rompimento, bem como aquelas que em razão do rompimento exijam a destinação de recursos para a recomposição do estado anterior ao desastre, a utilização de termos de significado aberto como sociedade mineira, podem contribuir para a destinação de recursos para regiões ou cidades que não guardem relação com o desastre, ou para ações reparatórias que não tenham o objetivo de restaurar, na área atingida, a situação anterior ao desastre.

### **IV – Da utilização dos critérios do suporte econômico provisório**

O item 1.1.19 do termo de acordo assim estabelece:

O Termo de Acordo Preliminar (TAP), firmado pelas partes na audiência do dia 20.02.19, nos autos da Ação Civil Pública n. 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 2º Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, e prorrogado nas audiências de 28.11.19 e 22.10.20, **mediante o qual a Vale vem realizando pagamentos emergenciais mensais em favor de todos os residentes de Brumadinho e em localidades a até 1 km da calha do Rio Paraopeba, na extensão de Brumadinho até a Retiro Baixo, a título de antecipação de danos coletivos fica expressamente ratificado;** (grifo nosso)

Durante vários meses ATIs, IJs e CAMF trabalharam incessantemente para a construção de novos critérios para o pagamento de uma verba mensal às pessoas atingidas, que garantisse condições mínimas e dignas de subsistência àqueles que perderam, de maneira



## **Projeto Paraopeba - Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico**

significativa, sua fonte de renda, até que seja concretizada a reparação integral de todos os danos sofridos em razão do desastre da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho.

A referida verba – *Suporte Econômico Provisório* – viria para substituir o auxílio emergencial, a partir do mês de novembro de 2020, em razão das inúmeras críticas que vinha sofrendo desde a sua implementação, principalmente, em razão do critério adotado para o pagamento do auxílio (1 km da calha do Rio Paraopeba), o qual deixou de fora dos pagamentos inúmeras pessoas que precisavam do recebimento do referido auxílio para a própria subsistência.

Sendo assim, não faz sentido manter um critério que fora arbitrariamente estabelecido pela Vale S.A em detrimento de critérios que foram construídos com a participação das pessoas atingidas através do trabalho das ATIs, razão pela qual se faz necessário substituir os termos do 1.1.19 pelo reconhecimento e utilização dos critérios apresentados para o pagamento do Auxílio Econômico Provisório.

Este é o entendimento dos signatários deste parecer.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

**Fernando Tadeu David**

**Matheus de Mendonça Gonçalves Leite**

**Renato Marcuci Barbosa da Silveira**

OF. Nº 09/2020

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

## ANEXO III

NOTA DO MAB SOBRE PROPOSTA DE ACORDO ENTRE VALE S.A, GOVERNO DO MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA, disponível em <https://mab.org.br/2020/12/01/nota-do-mab-sobre-proposta-de-acordo-entre-vale-s-a-governo-do-mg-e-instituicoes-de-justica/>, de 30/11/20.

## **NOTA DO MAB SOBRE PROPOSTA DE ACORDO ENTRE VALE S.A, GOVERNO DO MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**

(disponível em <https://mab.org.br/2020/12/01/nota-do-mab-sobre-proposta-de-acordo-entre-vale-s-a-governo-do-mg-e-instituicoes-de-justica/> )

As propostas até agora conhecidas de reparação que foram propostas pouco apresentam relação com as reais necessidades dos atingidos e atingidas da bacia do Paraopeba, e parecem interessar mais ao governo”, afirma a nota

por Movimento dos Atingidos por Barragens - Minas Gerais

Publicado 01/12/2020

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), por meio desta nota, reafirma preocupação sobre o acordo que vem sendo construído pela empresa Vale S.A., pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelas Instituições de Justiça sobre o processo de reparação integral decorrente do rompimento da barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho.

Assim como os atingidos e atingidas da Bacia do Rio Paraopeba e a sociedade mineira, tivemos conhecimento por meio da mídia de que a audiência de conciliação, que ocorreu no dia 21 de outubro, a princípio agendada para tratar dos pedidos de julgamento antecipado parcial realizado pelos autores no âmbito dos processos judiciais em andamento na 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, na verdade tratou de um acordo muito mais amplo do que aquele que estava sendo divulgado aos atingidos e à sociedade civil. O MAB externou suas preocupações sobre a realização de uma tratativa, a par do que aconteceu na Bacia do Rio Doce, sem a participação dos atingidos e sem o mínimo acesso à informação.

É de conhecimento do Movimento e dos atingidos que desde o rompimento o Governo de Minas Gerais estabeleceu o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, a fim de coordenar as ações do Estado para a reparação integral. Desde o início, viemos cobrando a participação dos atingidos na elaboração dos termos de quaisquer medidas a serem elaboradas ou requeridas pelo Estado de Minas Gerais. Porém, surpreendentemente, a despeito de já se encontrarem implantadas as Assessorias Técnicas Independentes, legalmente constituídas no processo judicial estabelecido na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, conduzidas pelo Ilmo. Juiz Elton Pupo Nogueira, não houve nenhuma iniciativa das partes para que os atingidos fossem consultados sobre os termos da proposta extrajudicial de reparação. Ainda, conclui-se que, contrariamente, por uma aceleração das negociações a portas fechadas durante a pandemia, momento em que a participação dos atingidos estava ainda mais limitada, sendo que neste período as ATIs e atingidos estavam orientados e dedicados a elaboração dos critérios para o auxílio emergencial, desconhecendo, pois, qualquer processo de discussão de um possível acordo.

Dos documentos que foram divulgados pela mídia, há indicações que em 19 de março de 2020 foi enviada uma carta pela empresa Vale com as premissas fundamentais para a realização de um acordo. Seguiram-se as negociações com uma proposta de minuta encaminhada pelo Estado de Minas Gerais em 20 de agosto, e uma nova resposta da Vale em 16 de setembro, culminando com as audiências sucessivas de conciliação realizadas no dia 22 de outubro e no dia 17 de novembro.

Após a realização da audiência de 22/10/20, a Vale enviou nova proposta de minuta, adequada aos pontos discutidos durante a audiência e às premissas já suscitadas anteriormente pela empresa. Não obstante a já limitada falta de participação e transparência do processo, o referido procedimento que tramita no Centro Judiciário de Conciliação de 2º grau (CEJUSC 2º Grau) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, passou a tramitar em sigilo. A utilização dos sigilos sob a premissa de interesse público é uma interpretação que não condiz com a necessária proteção e tutela dos direitos humanos e condução do processo judicial sob marcos constitucionais. Causa ainda maior preocupação a mobilização da estrutura do judiciário mineiro, especificamente do CEJUSC 2º Grau e da interveniência do Ilmo. Presidente do Tribunal de Minas Gerais na mediação de um processo que ainda se encontra em primeira instância.

Ademais, as propostas até agora conhecidas de reparação que foram propostas pouco apresentam relação com as reais necessidades dos atingidos e atingidas da bacia do Paraopeba, e parecem interessar mais ao governo, cujo déficit orçamentário pode chegar a 20 bilhões após a crise do coronavírus – incluindo a construção do Rodoanel e melhoria e aumento do metrô em Belo Horizonte. As estruturas de governança contidas nas propostas de acordo em debate também pouco ofertam aos atingidos possibilidades de participação efetivas na especificação das ações, projetos e programas a serem desenvolvidos.

Na sentença saneadora exarada no dia 09 de julho de 2019, o Ilmo. Juiz Elton Pupo Nogueira acolheu todos os pedidos realizados pelas partes autoras e reconheceu a necessidade da adoção dos princípios da centralidade do sofrimento da vítima e o reconhecimento do dano ao projeto de vida como dano autônomo aos demais danos já adotados pela normativa nacional. O processo de condução de um possível acordo, da forma em que está ocorrendo, vai no sentido contrário a realização desses dois princípios e representa retrocesso nos direitos já conquistados pelas populações atingidas por barragens, o que é vedado na normativa nacional e internacional.

Neste contexto, denunciamos e exigimos que a participação dos atingidos e atingidas seja garantida em todas as fases do referido acordo, incluindo-se na elaboração do mesmo, para que sua eventual celebração não represente retrocesso aos direitos já consagrados e garantidos nos marcos nacionais e internacionais, reiteramos.

Mais recentemente, após algumas manifestações em contrário difundidas na imprensa, e o questionamento de diversos parlamentares estaduais e federais, o acordo foi retirado do sigilo de justiça, mas permanece a confidencialidade, conforme decisão de 12 de novembro de 2020.

É ainda de se estranhar, somando-se as demais preocupações sobre o acordo, que na última audiência realizada em 17/11/20, o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Gilson Soares Lemes definiu que um eventual acordo seria homologado no âmbito do CEJUSC, com natureza de sentença judicial. Tal definição, busca evidentemente silenciar iniciativas e propostas no poder judiciário de, sob quaisquer condições e circunstâncias em que o acordo for assinado, de promover a devida publicidade do acordo e transparência do processo a sociedade civil, por um período mínimo de 5 dias, antes da homologação. Tal publicidade e transparência, visaria sem dúvida, conferir a oportunidade da sociedade civil de avaliar seus termos, podendo contribuir para elaboração de demandas e ajustes previamente que pudessem qualificá-la. Dado o impacto decorrente do crime à sociedade mineira e ao país, nada mais adequado e justo em oportunizar tal manifestação.

Porém, sem prejuízo às manifestações sobre o acordo que serão feitas pelos atingidos em conjunto com as suas assessorias técnicas independentes, o MAB vem apresentar algumas

premissas e pontos de preocupação sobre o acordo já narrado acima, tendo como base os documentos divulgados na mídia.

1) Os litígios complexos, como os estabelecidos na Bacia do Rio Doce e na Bacia do Rio Paraopeba, pela complexidade de danos gerados, deve ser interpretado de acordo com a leitura e garantia dos direitos humanos. A par da melhor doutrina e jurisprudência que já reconhece que os instrumentos processuais devem refletir as bases do regime democrático, em especial em casos de processo coletivo de graves violações de direitos humanos por empresas. Sobre esses casos, a Resolução nº 5, de 12 de março de 2020 do CNDH que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas, reconhece a necessidade do acesso à informação adequada e ampla participação no tratamento e prevenção de violações de Direitos Humanos cometidos por empresas, e de que nas negociações para o tratamento de violação de Direitos Humanos deve se orientar pela busca de soluções garantidoras de direitos humanos, observando-se a escuta, interlocução e participação dos trabalhadores, entidades sindicais, pessoas e comunidades atingidas, seus apoiadores e assessorias técnicas na criação de instâncias e procedimentos a serem adotados. Desta maneira, o Movimento dos Atingidos por Barragens sempre se pautou pelo reconhecimento da centralidade da vítima, o qual foi já reconhecido pelo juízo competente na decisão saneadora de 9 de julho de 2019, e pela criação de mecanismos adequados para a participação ampla e informada. Nessa toada, a atuação das assessorias técnicas independentes busca não somente corrigir o desbalanço no acesso à justiça criado pelo rompimento da barragem, mas também garantir os preceitos constitucionais e o próprio funcionamento democrático da justiça. Assim, reafirmamos que há os instrumentos necessários para uma participação ampla, e não por isso burocrática, permitindo que todos os atingidos em sua diversidade territorial e de danos participem de um só processo de reparação, sem que haja falsas representações dentro do processo. Não obstante, reforçamos que a participação nesse caso tão complexo deve levar em conta também a participação da sociedade civil de forma mais ampla, assim como a exemplar atuação da UFMG e a PUC-MG, resguardados seus papéis no caso, mas também dos movimentos sociais e populares, em especial diante dos inúmeros danos difusos e coletivos que foram atingidos. Nesse mesmo sentido, é de especial atenção os direitos dos grupos e populações vulneráveis, como os povos e comunidades tradicionais, aos quais devem ser assegurados as proteções já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, como é o caso do disposto na Convenção 169 da OIT.

2) Ainda quanto a participação vinculante, ampla e informada, ressaltamos que a atuação da assessoria técnica independente é fundamental não somente na fase de diagnóstico e elaboração de parâmetros, diretrizes, programas e ações de reparação integral, mas também na própria execução de tais medidas, a fim de contribuir na fiscalização da execução e garantia da reparação. Assim, ainda que seja acordado parcialmente a execução desde já de ações para a reparação, como proposto pelo Governo de Minas Gerais, ressaltamos a necessidade da participação qualificada, apoiada pelas assessorias técnicas, com paridade e poder deliberativo dos atingidos nas Câmaras Técnicas, com atuação do Estado e das instituições de justiça de forma subsidiária e vinculado as decisões dos atingidos; neste ponto, também não parece haver razoabilidade da Vale ter qualquer tipo de assento na governança para discussão dos assuntos em que os danos representem extinção das causas de pedir. Ademais, as assessorias técnicas devem ter garantida a continuidade dos planos de trabalho já elaborados no tempo previsto, e atuação como assistente técnico se os atingidos assim quiserem, sem que seja reduzida a um papel de mero acesso à informação.

3) Dentre as ações já previstas nos planos de trabalho das assessorias técnicas, está a elaboração pelos atingidos em conjunto com as assessorias técnicas da matriz de reparação dos danos individuais e coletivos. Desta feita, a repactuação do Termo de Compromisso realizado entre a Defensoria Pública e a Vale deve continuar sendo utilizada de forma residual, resguardando-se o direito dos atingidos de construírem suas próprias propostas, ainda que venham a ser objeto de negociação posterior, inclusive resguardando-se o já estipulado pelo TC no que tange a não quitação de todos os direitos individuais.

4) Ressaltamos ainda, enquanto premissa a qualquer acordo, que seja garantido o cumprimento das necessidades emergenciais já elencadas pelos atingidos: até o momento, diversas ações emergenciais não foram cumpridas, e os atingidos sofrem sem saber o parâmetro do novo emergencial, sem acesso a água e com controle da Vale sobre os territórios. Assim como a assessoria técnica é condição para a participação ampla e informada, a adoção e cumprimento de medias emergenciais de mitigação constroem as bases necessárias para que os atingidos participem do processo em condições materiais também, sem que as circunstâncias os levem a negociar seus direitos em patamares rebaixados. Para que os atingidos continuem tendo condições de participar do processo de reparação integral, e para que a função punitiva da responsabilidade civil seja efetiva, qualquer acordo deverá definir antes as obrigações emergenciais a serem realizadas pela Vale, com a consolidação dos critérios do auxílio emergencial elaborados pelos atingidos com as assessorias técnicas, as demandas por água e criação do Programa Direito de Renda para garantir que os atingidos em situação de vulnerabilidade não vejam sua situação piorada. Assim, destacamos a necessidade de garantia de continuidade do auxílio emergencial, por sua natureza alimentar nos casos de perda de renda, da matriz emergencial, e da criação de um Programa Direito à Renda de natureza socioassistencial, como já exposto na Nota Técnica 42 da CTOS do CIF/Rio Doce sobre as necessidades socioassistenciais sui generis decorrentes dos desastres.

5) Em que pese a complexidade do sistema de governança que foi estabelecido na Bacia do Rio Doce, apontamos também a necessidade de se ter cautela quanto a adoção a priori do chamado “glossário” para a estipulação de parâmetros e entendimentos na execução do acordo. Desde já, apontamos como inadequada a adoção dos indicadores socioambientais construídos pela Vale por meio da sua terceirizada Arcadis. Como já vimos no casos Rio Doce, não deve haver a parametrização com políticas públicas ou normativas genéricas ou não adequadas ao caso, nem com parâmetros construídos unilateralmente pela Vale ou pelo Estado – nesse caso há necessidade de um glossário e definição de indicadores mínimos, mas deve haver a construção junto aos atingidos e sociedade civil dos níveis ótimos ou possíveis; ressaltamos que é necessário também que haja ampliação para que a sociedade civil e outros órgãos técnicos participem das discussões sobre pontos controvertidos que venham a aparecer no decorrer do processo, para além da continuidade dos trabalhos da UFMG, especialmente nas avaliações de risco ao meio ambiente e risco à saúde humana. Quanto a este último ponto, o MAB já se manifestou quanto a inadequação da metodologia PISMA, adotada em TAC realizado entre Ministério Público Estadual e Vale. A escolha de tal metodologia contraria a legislação brasileira e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e não trazem segurança para os atingidos sobre a real situação de contaminação do meio ambiente e da saúde dos atingidos, além do fato de as empresas contratadas pelo Estado para realizar os estudos são prestadoras de serviços para a Vale S/A, o que traz desconfiança sobre qualquer resultado futuro. Apontamos que tal acordo não somente não deva ser repactuado, mas como deva ser revisado. Outros pontos trazidos pela Vale na proposta de minuta são a utilização do status quo ante como parâmetro para reparação socioeconômica e socioambiental, o qual é insuficiente para a tratativa de violações de Direitos

Humanos, devendo-se garantir a dignidade humana e o restabelecimento dos projetos de vida, entendido o dano ao projeto de vida enquanto dano autônomo, enquanto objetivo da reparação integral.

6) Por fim, quanto a abrangência do acordo, apontamos que não devem ser objeto do acordo os pedidos que não foram apontados pelas partes autoras na petição de julgamento antecipado, especialmente as indenizações individuais e coletivas devidas às pessoas atingidas pelo rompimento, nem as ações emergenciais (item 7.2. da proposta da Vale – “As obrigações e projetos contemplados neste acordo servem à reparação integral dos danos e prejuízos sofridos pelo Estado de Minas Gerais e seus municípios, bem como por todos os danos socioeconômicos coletivos e difusos decorrentes do rompimento, incluindo danos morais coletivos.”). Além disso, as medidas indicadas pelo Estado devem apresentar real correlação entre os projetos e as necessidades dos territórios atingidos para a reparação integral. Apontamos a necessidade de constituição de um Fundo Social da Bacia do Paraopeba, com recursos para aplicação em programas socioeconômicos e de demandas imediatas, resguardadas os posteriores danos a serem conhecidos e condenados.

7) Respeito, mediação e diálogo permanente das Instituições de Justiça junto aos atingidos e as atingidas da Bacia do Paraopeba, garantindo-se o direito a assessoria técnica independente já judicialmente estabelecida, primando pela interlocução e protagonismo dos titulares de direito e a organicidade já estabelecida das comissões de atingidos/as na Bacia do Paraopeba em conjunto com as ATIs.

Diante das preocupações e ressalvas não exaustivas trazidas acima, apontamos desde já que qualquer acordo que venha a ser firmado o seja feito somente após participação ampla e informada dos atingidos e atingidos, e que eventual acordo deva ser homologado pelo Mm. Juiz que até então vem acompanhado o caso, resguardando-se sempre o interesse dos atingidos e a defesa dos Direitos Humanos.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020

**Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB**